



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459

00167

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE <i>PSDB/SP</i>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (*) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (*) MODIFICATIVA 4 (*) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modificação do texto do artigo 51 inciso VII e acréscimo de inciso (IX), conforme segue:

VII - regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, **em um dos seguintes casos**:

- a) que tenham preenchido os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;
- b) de imóveis situados em ZEIS;
- c) em áreas da União declaradas de interesse do serviço público.

IX – área pública: área afetada ao uso público.

Justificação

Nos casos típicos de implantação desconforme de loteamentos inscritos ou aprovados, faz-se necessário considerar como áreas públicas apenas aquelas que de fato foram afetadas pelo uso, sob pena de inviabilizar a regularização do assentamento.

ASSINATURA

